

Declaro ter conhecimento da conduta consciente em ambientes naturais e da sua contribuição para o monitoramento dos impactos gerados pela visitação pública na unidade de conservação. Comprometo-me a tratar com respeito os visitantes do Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), a tratar com profissionalismo os demais prestadores de serviços atuantes na unidade e a respeitar os funcionários do PEIG/INEA em atividade, sob pena das sanções previstas nas formas da lei ou de perder o meu credenciamento de prestadores de serviços no PEIG/INEA. Declaro estar ciente das normas de conduta da unidade de conservação e comprometo-me a cumpri-las enquanto estiver dentro dela. São normas a serem observadas: Decreto Estadual nº 42.483/10 (Diretrizes para o uso público em parques estaduais administrados pelo INEA); Lei Estadual nº 3.467/00 (dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente); entre outras normas ambientais pertinentes. Comprometo-me ainda a desempenhar as atividades credenciadas pelo INEA com segurança aos visitantes, isentando o INEA de qualquer responsabilidade em caso de acidentes ocorridos com meus clientes. Por fim, comprometo-me a cumprir com as seguintes normas estabelecidas pelo INEA para a guiação ou condução de visitantes no Pico do Papagaio:

1. É obrigatória a contratação de guia de turismo ou condutor de visitante credenciados pelo PEIG, para acessar o atrativo somente nos horários 17:00h às 7:00h;
2. Conhecer e cumprir integralmente o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010 e a Resolução INEA nº 61/2012;
3. Conhecer e cumprir integralmente a esta Resolução INEA que dispõe sobre normas e procedimentos para o ordenamento da visitação no atrativo natural Pico do Papagaio, localizado no Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG);
4. Sempre que estiver a serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes credenciado pelo PEIG;
5. Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PEIG;
6. Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do INEA;
7. Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
8. Cooperar com o PEIG nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público, mediante solicitação da chefia da unidade e conforme disponibilidade;
9. Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do PEIG;
10. Responsabilizar-se pelas atitudes de seus clientes, quando na trilha de acesso e no atrativo Pico do Papagaio;
11. Levantar para fora do PEIG e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade, como fezes, embalagens papel higiênico utilizado, entre outros resíduos;
12. O acesso ao atrativo é limitado a 90 (noventa) pessoas por dia, a fim de evitar aglomerações e danos ambientais ao atrativo;
13. A capacidade de pessoas no Pico do Papagaio é limitada a 18 (dezoito) pessoas e 10 na base do pico simultaneamente;
14. Os grupos de visitantes não poderão superar o número de 6 pessoas por guia ou condutor;
15. As empresas, entidades ou profissionais que agirem em desacordo com as normas do PEIG poderão ter suas atividades suspensas no atrativo pelo período de um ano ou em caráter definitivo, com a extinção da credencial para atuação na área.

Angra dos Reis, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E RECONHECIMENTO DE RISCO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ ou passaporte nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, tipo sanguíneo \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e reconhecer os riscos naturais, estruturais e inerentes à visitação ao Pico do Papagaio em horário noturno, localizado no Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG). Contato de emergência \_\_\_\_\_.

Declaro ter sido informado(a) de forma clara e adequada sobre os riscos, tais como:

- Ataques de animais, incluindo os peçonhentos, tais como: cobras, aranhas, escorpiões, insetos, abelhas, marimbondos, podendo causar alergias e outras reações;
  - Exposição a condições climáticas adversas, tais como: frio, calor extremo, tempestades, chuva, vento forte, deslizamentos, raios, e às consequências diretas dessas condições, a saber: insolação, hipertermia, hipotermia, exaustão, desidratação, entre outras;
  - Realização de atividades em terrenos escorregadios, instáveis, expostos e de grande altura;
  - Quedas de objetos: pedras, galhos, equipamentos, entre outros;
  - Comportamentos inadequados, negligentes ou imprudentes de outras pessoas ou do próprio visitante.
- Declaro estar ciente que as atividades dependem de preparo físico e, em caso de acidente, o atendimento médico, de primeiros socorros e/ou resgate dependerá das condições climáticas e do local onde houver ocorrido a ocorrência. Comprometo-me a agir conforme as regras e determinações do Parque Estadual da Ilha Grande, e declaro estar ciente de que É PROIBIDO:
- Entrar na trilha após as 17h horas sem guia de turismo ou condutor credenciados pelo PEIG;
  - Caçar, capturar, molestar, provocar estampidos e/ou fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
  - Acender fogueiras;
  - Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas;
  - Portar toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
  - Coletar plantas, flores e sementes;

g) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, placas ou outros bens do PEIG;

h) Acampar ao longo da trilha ou no Pico do Papagaio;

Desta forma, tendo compreendido perfeitamente todas as informações contidas neste documento, concordo que estou integralmente submetido a este Termo, sendo minha intenção assumir toda e qualquer responsabilidade e riscos da atividade, naturais e estruturais, isentando o INEA de qualquer responsabilidade legalmente admitida, entendendo que estou desistindo de direitos substanciais por meio de sua assinatura, a qual faço livre e voluntariamente.

Observações:

Possui algum tipo de alergia? Se sim, quais?

Possui algum problema de saúde? Se sim, quais?

Angra dos Reis - RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

Id: 2464959

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

### AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00158397

**NOME:** CLAUDINO DE OLIVEIRA DUPIN. **CNPJ/CPF Nº** 033.556.166-72. **ENDEREÇO:** RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, KM 513,5 S/N - PORTO FRADE. **MUNICÍPIO:** Angra dos Reis/RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 5.628,49. **PROCESSO Nº SEI-070003/000045/2023.**

Id: 2464870

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 20.03.2023

**PROCESSO Nº SEI-020007/000633/2023 - AUTORIZO** a inclusão do produto METTUS ORG (CDSV/RJ nº 1992) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 26142665000123, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000507/2023 - AUTORIZO** a inclusão do produto WONDER (CDSV/RJ nº 1984) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa BAYER S/A, CNPJ 18459628000115, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000634/2023 - AUTORIZO** a inclusão do produto BETTUS ORG (CDSV/RJ nº 1993) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 26142665000123, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000587/2023 - AUTORIZO** a inclusão do produto CERIMÓNIA (CDSV/RJ nº 1989) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa TRADECORP DO BRASIL, CNPJ 04997059000157, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/000508/2023 - AUTORIZO** a inclusão do produto CLAQUE (CDSV/RJ nº 1988) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa TRADECORP DO BRASIL, CNPJ 04997059000157, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2465141

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### ATO DA SUBSECRETÁRIA

#### PORTARIA SECEC SUBPG Nº 326 DE 20 DE MARÇO DE 2023

#### ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SECEC nº 172, de 14 de outubro de 2021, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, a Instrução Normativa SECEC/GAB Nº 01, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o Processo nº SEI-18/007/567/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 003/2019, instituída pela Portaria SSPG nº 322, de 27 de janeiro de 2023 para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e CIEE - Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro,

**Art. 2º** - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:

#### Presidente:

Stefany Eva Ribeiro, ID 5109260-3

#### Membros:

Cristiane Maria Parreiras, ID 571637-3  
Juliany Vieira Pinheiro, ID 5137495-1

#### Substituto:

José Luis Martins da Silva, ID 5076609-0

**Art. 3º** - Milena Lourenço Corbal Nogueira 5107480-0, como Gestora do presente Contrato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023

ROSEMARY GOMES MOREIRA DA COSTA ALMEIDA

Subsecretária de Planejamento e Gestão

Id: 2464989

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### ATO DA SUBSECRETÁRIA

#### PORTARIA SECEC SUBPG Nº 327 DE 20 DE MARÇO DE 2023

#### ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SECEC nº 172 de 14 de outubro de 2021, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, a Instrução Normativa SECEC/GAB Nº 01, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o Processo SEI-180007/000314/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2022, instituída pela PORTARIA SECEC SEI N.º 305 DE 18 DE AGOSTO DE 2022, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e a empresa SIBELLY TRANSPORTES LTDA,

**Art. 2º** - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:

#### Presidente:

Tatiana Varzea Fernandes, ID 5748070

#### Membros:

Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, ID 51208725  
Guilherme Felipe Quadrado, ID 5124069-6

#### Substituto:

Rafaela Ferreira de Andrade, ID 4263949-2

**Art. 3º** - Cláudia de Araújo Viana 3705005- 2, como Gestora do presente Contrato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023

ROSEMARY GOMES MOREIRA DA COSTA ALMEIDA  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

Id: 2465004

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 78 DE 10 DE MARÇO 2023

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023, e dá outras providências, Lei nº 9.969 de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, Decreto nº 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme consta no Processo Administrativo SEI-310003/003870/2022;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Programa Rio Sem LGBTfobia

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**III - DE/Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -SEDSODH

UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
UO: 49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**IV - PARA/Executante:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

#### V - CRÉDITO:

P.T	FR	MD	VALOR
14.422.0448.4560	1.761.122/1.501.101	339000	5.716.085,23

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2464968